

# LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.039

## Institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

O Vice-Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, com quantitativo, denominações, atribuições e vencimentos, na conformidade dos Anexos I, II e III desta Lei, organizados com fundamento nas seguintes diretrizes:

- I - mobilidade funcional na respectiva carreira, mediante progressão vertical e horizontal;
- II - organização e escalonamento dos cargos, tendo em vista:
  - a) a retribuição, por meio de escalas de vencimentos, composta de classes e padrões;
  - b) a multifuncionalidade, a multidisciplinaridade e a complexidade das atribuições;
  - c) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional e demais requisitos exigidos para o desempenho das respectivas atribuições;
  - d) vencimentos compatíveis com a função;
- III - motivação dos servidores, mediante o reconhecimento dos resultados obtidos no desempenho das suas atribuições, após aferição da eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- IV - desenvolvimento profissional dos servidores, mediante qualificação, para o exercício de suas atribuições;
- V - compromisso dos servidores com a filosofia e os objetivos da Instituição;
- ~~VI - revisão geral e anual da remuneração em outubro, obedecidos os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira. \*(Revogado pela Lei nº 2.777, de 6 de novembro de 2013)~~

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Cargo público, o instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes;
- II - Classe, o escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, representados pelas letras de “A”, “B” e “C”;
- III - Padrão, o indicativo da posição do cargo nas escalas de vencimentos;
- IV - Progressão horizontal, a evolução do servidor para o Padrão seguinte mantido a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

- V - Progressão vertical a evolução do servidor para a classe subsequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho;
- VI - Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, fixado em lei;
- VII - Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento destinado a verificação do desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com os objetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- VIII - Multidisciplinaridade, o aglutinamento de disciplinas de atuação de naturezas distintas em um mesmo cargo, diversificando as funções e as respectivas atribuições, respeitada a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;
- IX - Multifuncionalidade, o aglutinamento de diferentes áreas de atuação em um mesmo cargo, diversificando-se as funções e as respectivas atribuições, respeitada a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;
- X - Tabela de vencimentos, a correspondência entre os valores financeiros e respectivas classes e padrões.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES AUXILIARES**

Art. 3º O quadro dos cargos dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins é organizado:

- I - segundo a multidisciplinaridade e a multifuncionalidade;
- II - em três classes identificadas pelas letras “A”, “B” e “C”, e sete padrões em cada classe, identificados por algarismos arábicos de 1 a 7.

Parágrafo único. As atribuições de cada um dos cargos referidos no art. 1º são as estabelecidas no Anexo II a esta Lei.

### **Seção Única Da Jornada de Trabalho**

Art. 4º A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral pode instituir para os servidores efetivos a jornada de trabalho diária de seis horas ininterruptas, observado o funcionamento em dois turnos.

## **CAPÍTULO III DO PROVIMENTO**

Art. 5º O provimento inicial dos cargos de que trata esta Lei dar-se-á na classe e padrão inicial da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A nomeação dos aprovados respeitará a ordem de classificação por área de graduação ou habilitação.

§ 2º A lotação dos cargos de que se refere esta Lei será por Ato do Defensor Público Geral, observando o que fora disciplinado no edital do concurso.

## **CAPÍTULO IV**

## DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º A evolução funcional do quadro dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins opera-se por:

- I - progressão horizontal e progressão vertical;
- 00II - vincula-se ao Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;
- III-ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual.

Art. 7º É vedada a evolução funcional quando do servidor que:

- I - durante o período avaliado tiver:
  - a) mais de cinco faltas injustificadas;
  - b) sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;
- II - estiver:
  - ~~a) em estágio probatório;~~*(Revogado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014)*
  - b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II deste artigo, a evolução funcional concedida é revogada, em caso de condenação do servidor em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença transitada em julgado.

Art. 8º Nos interstícios necessários para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

- I - da licença:
  - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - b) para serviço militar;
  - c) para atividade política;
  - d) para tratar de interesses particulares;
  - e) para desempenho de mandato classista;
- II - do afastamento:
  - a) para exercício em outro órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios;
  - b) para o exercício de mandato eletivo;
  - c) para estudo, por prazo superior a seis meses, ininterrupto ou não.

Art. 9º As progressões horizontais e verticais produzem efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

### Seção I Da Progressão Horizontal

Art. 10. A progressão horizontal dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- \*I - 12 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para primeira progressão que ocorrerá na forma do parágrafo único deste artigo.

*\*Inciso I com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

~~I — 24 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para a primeira progressão que ocorre na forma do parágrafo único deste artigo;~~

\*II - obtenha conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis na Avaliação Periódica de Desempenho;

*\*Inciso II com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

~~II — obtenha conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis:~~

~~a) — em todos os procedimentos da Avaliação Periódica de Desempenho; (Revogado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014)~~

~~b) — na avaliação dos cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação de que tenha participado; (Revogado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014)~~

III - efetivo exercício nas unidades da Defensoria Pública;

IV - não tenha o servidor:

a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício, referentes ao período avaliado;

b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão horizontal, anotação sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo, previsto em lei.

\*Parágrafo único. Aprovado no Estágio Probatório, o servidor será elevado em três padrões na carreira, vedada a progressão antes da aquisição da estabilidade.

*\*Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

~~Parágrafo único. Após a aprovação no estágio probatório, ocorre automaticamente a progressão horizontal do servidor, para o padrão imediatamente seguinte ao inicial do cargo e da classe em que se encontra.~~

## **Seção II Da Progressão Vertical**

Art. 11. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de uma Classe para outra imediatamente superior, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

\*I. 12 meses de efetivo exercício no último padrão de classe em que se encontra.

\*II. Participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, realizados no intervalo dos dois últimos padrões da classe em que estiver posicionado;

\*a) 80 (oitenta) horas para os cargos de nível superior, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação ou relacionadas às atividades da Defensoria Pública.

\*b) 60 horas para os cargos de nível médio, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação ou relacionadas às atividades da Defensoria Pública.

*\*Inciso I e II e alíneas “a” e “b” com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

\*Parágrafo único. A documentação comprobatória de qualificação exigida no inciso II deverá ser protocolada até trinta dias do termo final do intervalo de tempo ao qual fizer jus à progressão vertical.

*\*Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

~~I — 36 meses de efetivo exercício no último padrão da classe que se encontra;~~

~~II — participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, durante o interstício de que trata o inciso anterior;~~

~~a) — 80 horas para os cargos de nível superior, podendo ser fracionado em 2 cursos de no mínimo 40 horas cada;~~

~~b) — 60 horas para os cargos de nível médio, podendo ser fracionado em até 3 cursos de no mínimo 20 horas;~~

III - conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis em todos os procedimentos da Avaliação Periódica de Desempenho;

~~IV — efetivo exercício nas unidades da Defensoria Pública; (Revogado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014)~~

V - não ter o servidor:

a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício, referentes ao período avaliado;

b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão vertical, anotação sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo, previsto em lei.

\*Art. 11- B. É assegurado, por uma única vez, após o estágio probatório, ao servidor efetivo que comprovar o nível de escolaridade superior ao exigido para a sua investidura, e àquele que concluir quaisquer cursos de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, o direito ao enquadramento no padrão imediatamente superior ao da carreira em que esteja enquadrado.

\*Parágrafo único. Os comprovantes de escolaridade e de pós-graduação referidos neste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

*\*Art. 11-B acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Art. 12. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é instrumento para aprimorar os métodos de gestão, valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho e instruir os processos de evolução funcional, e consiste na atribuição de pontos, nas hipóteses previamente estabelecidas em regulamento, tendo por finalidade:

I - a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor;

II - avaliar o desempenho no exercício das atribuições do servidor, identificando suas habilidades e inaptidões, de modo a:

a) disponibilizar treinamento e melhoria nas condições de trabalho;

b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo critérios qualitativos e comportamentais, no exercício das suas atribuições;

III - manter registro e disponibilizar informações sobre as condições dos equipamentos e insumos à disposição do servidor, no exercício de suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;

IV - acompanhar o servidor, com vistas a promover medidas voltadas à correção das dificuldades apresentadas, no desempenho de suas atribuições;

V - apoiar estudos na área de formação de pessoal, e capacitação profissional, com vistas ao aperfeiçoamento funcional;

VI - a integração entre as chefias e avaliados, com vistas à melhoria do ambiente de trabalho.

\*§ 1º A avaliação periódica de desempenho realizar-se-á a cada seis meses e se caracterizará pela atribuição de pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento.

*\*§1º com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

~~§ 1º O processo de avaliação de desempenho de que trata esta Lei ocorre a cada 12 meses e é regulamentado por ato do Defensor Público Geral.~~

§ 2º São avaliados todos os servidores efetivos, inclusive os que se encontram no exercício de cargo em comissão, sendo-lhes assegurado, o direito a informação sobre o resultado do seu desempenho.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os servidores de que trata esta Lei, submetem-se ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Art. 14. É reservado o percentual de 50% do total dos cargos comissionados de direção e chefia a serem preenchidos por servidores efetivos da Defensoria Pública.

\*Art. 14-A. A cessão de servidor para outro Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios, não interrompe o interstício para o desenvolvimento funcional.

\*Art. 14-B. Aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Diligências de Defensoria Pública, em efetivo exercício nesta Instituição, no uso de veículo próprio para execução de serviços externos, será devida a indenização de transporte, fixada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do respectivo cargo.

\*Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é desprovida de caráter salarial não gerando obrigações de natureza previdenciária ou afins, efetivada mediante custeio, paga diretamente aos beneficiários, na conformidade de Ato do Defensor Público Geral.

\*Art. 14-C. Independente de solicitação será pago, ao servidor, por ocasião das férias, adicional fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

\*Parágrafo único. Aos servidores administrativos da Defensoria Pública é facultada a indenização em pecúnia de um terço de cada período de férias, valor pago antecipadamente, desde que requerida a conversão com antecedência de sessenta dias, e conforme disponibilidade orçamentário-financeira.

*\*Arts. 14-A, 14-B e 14-C acrescentados pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*

Art.15. As despesas decorrentes desta Lei são custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública para os exercícios de 2010 e seguintes e dependem das disponibilidades orçamentária e financeira.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**EDUARDO MACHADO SILVA**  
Governador do Estado, em exercício

**ANEXO I À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista em Gestão Especializado	70
Analista Jurídico de Defensoria Pública	130
Técnico em Informática	20
Oficial de Diligências da Defensoria Pública	10
Assistente de Defensoria Pública	120
Motorista de Defensoria Pública	25





**ANEXO II À LEI Nº 2.252 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INVESTIDURA E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR  
AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

<b>CARGO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Administração	Curso Superior em Administração com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise jurídica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Psicologia	Curso Superior em Psicologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisão, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos, emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades afins a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Especialização na área de atuação	Coordenar, planejar e executar as atividades internas e externas de Jornalismo; atender, assessorar e apoiar as unidades da Defensoria Pública do Estado em assuntos relativos aos órgãos de imprensa; auxiliar no contato e atendimento aos órgãos de imprensa; auxiliar na confecção de <i>press-releases</i> , informativo e revistas de circulação interna e externa; produzir matéria relativa à área de atuação, e executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.
	Estatística	Curso Superior em Estatística com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Serviço Social	Curso Superior em Serviço Social com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Tecnologia da Informação	Curso Superior em Informática com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Arquivologia	Curso Superior na área de Arquivologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de organização e conservação e sistematização de documentos históricos, científicos, literários e de outra natureza, por assunto, e de armazenamento em arquivos adequados; recuperar informações, facilitar sua consulta; executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia com Especialização na área de atuação	Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico da Defensoria Pública, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas	Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos Defensores Públicos e demais unidades da Defensoria, minutar petições, realizar o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Defensoria Pública, emitir parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Defensoria, manifestando-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Informática	Nível Médio Completo, com habilitação na área de Informática	Executar ou auxiliar a execução de tarefas de trabalhos relacionados com as atividades na área da informática, incluindo atividades de manutenção, programação e desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA	Institucional	Nível médio completo com carteira de habilitação	Executar notificações extraprocessuais; diligenciar junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações; verificar e informar a situação de bens, coisas ou valores relativos a processos ou expedientes; encaminhar ordens e pedidos de diligências junto às repartições públicas; executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	Assistência Administrativa	Nível médio completo	Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades da Defensoria Pública e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço
MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível médio completo e carteira de habilitação no mínimo categoria “B”	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins a sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

**\*ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**TABELA 1**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	5.286,73	5.551,06	5.828,63	6.120,05	6.426,05	6.747,36	7.084,72
<b>B</b>	7.438,96	7.810,90	8.201,45	8.611,53	9.042,11	9.494,20	9.968,92
<b>C</b>	10.467,36	10.990,74	11.540,27	12.117,29	12.723,15	13.359,30	14.027,27

**TABELA 2**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	3.892,95	4.087,60	4.291,98	4.506,58	4.731,91	4.968,50	5.216,93
<b>B</b>	5.477,77	5.751,66	6.039,25	6.341,21	6.658,27	6.991,18	7.340,74
<b>C</b>	7.707,78	8.093,17	8.497,83	8.922,72	9.368,86	9.837,30	10.329,16

**TABELA 3**

<b>CARGO:</b>	<b>OFICIAL DE DILIGÊNCIA DA DEFENSORIA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	2.883,67	3.027,85	3.179,24	3.338,20	3.505,12	3.680,37	3.864,39
<b>B</b>	4.057,60	4.260,49	4.473,51	4.697,19	4.932,05	5.178,65	5.437,58
<b>C</b>	5.709,47	5.994,93	6.294,68	6.609,41	6.939,88	7.286,88	7.651,22

**TABELA 4**

<b>CARGO:</b>	<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA DA DEFENSORIA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO ESPECIALIZADO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	2.539,07	2.666,02	2.799,33	2.939,29	3.086,26	3.240,56	3.402,60
<b>B</b>	3.572,72	3.751,36	3.938,93	4.135,88	4.342,68	4.559,81	4.787,80
<b>C</b>	5.027,18	5.278,54	5.542,47	5.819,59	6.110,57	6.416,10	6.736,91

**TABELA 5**

<b>CARGO:</b>	<b>ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.922,43	2.018,55	2.119,48	2.225,45	2.336,73	2.453,57	2.576,25
<b>B</b>	2.705,06	2.840,31	2.982,33	3.131,45	3.288,01	3.452,42	3.625,04
<b>C</b>	3.806,28	3.996,60	4.196,43	4.406,25	4.626,56	4.857,89	5.100,79

**TABELA 6**

<b>CARGO:</b>	<b>MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.922,43	2.018,55	2.119,48	2.225,45	2.336,73	2.453,57	2.576,25
<b>B</b>	2.705,06	2.840,31	2.982,33	3.131,45	3.288,01	3.452,42	3.625,04
<b>C</b>	3.806,28	3.996,60	4.196,43	4.406,25	4.626,56	4.857,89	5.100,79

\* acréscimo de 4,1704%

**A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2015****TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS****TABELA 1**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	5.498,37	5.773,29	6.061,96	6.365,06	6.683,31	7.017,47	7.368,35
<b>B</b>	7.736,77	8.123,60	8.529,78	8.956,27	9.404,09	9.874,29	10.368,01
<b>C</b>	10.886,40	11.430,73	12.002,26	12.602,38	13.232,50	13.894,11	14.588,83

**TABELA 2**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	4.048,80	4.251,24	4.463,80	4.686,99	4.921,34	5.167,40	5.425,78
<b>B</b>	5.697,06	5.981,92	6.281,02	6.595,06	6.924,82	7.271,06	7.634,61
<b>C</b>	8.016,34	8.417,16	8.838,02	9.279,92	9.743,92	10.231,12	10.742,67

**TABELA 3**

<b>CARGO:</b>	<b>OFICIAL DE DILIGÊNCIA DA DEFENSORIA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	2.999,11	3.149,06	3.306,51	3.471,84	3.645,44	3.827,71	4.019,09
<b>B</b>	4.220,04	4.431,05	4.652,60	4.885,23	5.129,50	5.385,97	5.655,26
<b>C</b>	5.938,03	6.234,93	6.546,68	6.874,01	7.217,71	7.578,59	7.957,52

**TABELA 4**

<b>CARGO:</b>	<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA DA DEFENSORIA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO ESPECIALIZADO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	2.640,72	2.772,75	2.911,40	3.056,96	3.209,81	3.370,29	3.538,82
<b>B</b>	3.715,75	3.901,54	4.096,62	4.301,45	4.516,53	4.742,35	4.979,47
<b>C</b>	5.228,43	5.489,86	5.764,35	6.052,57	6.355,20	6.672,96	7.006,61

**TABELA 5**

<b>CARGO:</b>	<b>ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.999,39	2.099,36	2.204,33	2.314,55	2.430,28	2.551,79	2.679,38
<b>B</b>	2.813,35	2.954,02	3.101,72	3.256,81	3.419,64	3.590,63	3.770,16
<b>C</b>	3.958,66	4.156,60	4.364,43	4.582,65	4.811,78	5.052,37	5.304,99

**TABELA 6**

<b>CARGO:</b>	<b>MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.999,39	2.099,36	2.204,33	2.314,55	2.430,28	2.551,79	2.679,38
<b>B</b>	2.813,35	2.954,02	3.101,72	3.256,81	3.419,64	3.590,63	3.770,16
<b>C</b>	3.958,66	4.156,60	4.364,43	4.582,65	4.811,78	5.052,37	5.304,99

\* com acréscimo de 4,0033%

\*Anexo III com redação determinada pela Lei 2.991, de 16/07/2015.

\*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.540, de 16/12/2011.

\*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2015, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

\*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2016, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

\*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2017, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

\*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2018, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

**ANEXO III À LEI Nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009.**

\*Original

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES  
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**Tabela 1**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA EM GESTÃO — ESPECIALIZADO</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,31
<b>B</b>	4.643,42	4.875,91	5.119,37	5.375,34	5.644,11	5.926,31	6.222,63
<b>C</b>	6.533,76	6.860,45	7.203,47	7.563,65	7.941,83	8.338,92	8.755,86

**Tabela 2**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	2.430,00	2.551,50	2.679,08	2.813,03	2.953,68	3.101,37	3.256,43
<b>B</b>	3.419,26	3.590,22	3.769,73	3.958,21	4.156,12	4.363,93	4.582,13
<b>C</b>	4.811,24	5.051,80	5.304,38	5.569,60	5.848,08	6.140,49	6.447,52

**Tabela 3**

<b>CARGO:</b>	<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO ESPECIALIZADO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.584,90	1.664,15	1.747,36	1.834,71	1.926,45	2.022,78	2.123,92
<b>B</b>	2.230,12	2.341,61	2.458,71	2.581,63	2.710,72	2.846,26	2.988,57
<b>C</b>	3.137,99	3.294,90	3.459,53	3.632,62	3.814,25	4.004,96	4.205,21

**Tabela 4**

<b>CARGO:</b>	<b>OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,72	2.187,91	2.297,30	2.412,17
<b>B</b>	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61	3.232,54	3.394,16
<b>C</b>	3.563,88	3.742,07	3.929,17	4.125,63	4.331,91	4.548,51	4.775,93

**Tabela 5**

<b>CARGO:</b>	<b>ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,53	1.608,11
<b>B</b>	1.688,51	1.772,94	1.861,58	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77
<b>C</b>	2.375,91	2.494,71	2.619,44	2.750,41	2.887,93	3.032,33	3.183,95

**Tabela 6**

<b>CARGO:</b>	<b>MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,53	1.608,11
<b>B</b>	1.688,51	1.772,94	1.861,58	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77
<b>C</b>	2.375,91	2.494,71	2.619,44	2.750,41	2.887,93	3.032,33	3.183,95

\*Obs. Alterações posteriores:

\*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011.